

substituições pela legislação em vigor, no documento que os senhores conselheiros receberam previamente a esta reunião. O sr. Carlos enfatiza a necessidade de alteração em um artigo em específico que envolve o limite de dispensa de licitação, dizendo que desde a criação do RILC da Prodepa os valores de cinquenta e cem mil permaneciam os mesmos, estando estes defasados prejudicando assim o avanço da empresa, a sugestão de índice de reajuste adotado é o índice que a Lei 14.133 adotou em sua legislação, passando assim de R\$50.000 cinquenta mil para compras e serviços para setenta e seis mil R\$73.003,40 e de obras e engenharia passaria de cem mil R\$100.000 para cento e quarenta e dois mil R\$146.006,80 após esta explanação o presidente Carlos Maneschy faz algumas ponderações e avaliações sobre os limites na Lei 8.666 quando estava em vigor e conclui que a Prodepa estava trabalhando com um limite três vezes maior que atualmente, o presidente continua sugerindo que seja analisado com mais cautela os valores e índices e que durante a reunião não tem ainda uma proposta, questionando como essa mudança implicou e impactou nas empresas públicas como Cohab, Cosanpa, Banpará por exemplo antes de aprovar esta proposta, pois nada impediria de ser aprovado que seja realizado um estudo diante das outras empresas, para posterior avaliação de um novo índice e reajuste. O Sr. Fernando sugere que seja feita uma consulta com uma empresa de obras, um estudo técnico, para se ter uma noção de variação de custos, antes de ser colocado para aprovação, os demais conselheiros se manifestam concordando, o presidente Thiago pede a fala, inicia elogiando a métrica utilizada pelo departamento jurídico referente a atualização dos valores, da Lei 14.333 que acredita ser o modelo mais próximo, fala também que é necessário analisar o instituto do reajustes e o instituto do reequilíbrio, considerando que são coisas distintas, mas que no final tem o mesmo objetivo, os reajustes acontecem sempre que necessário e que sempre se utiliza um índice previsto, o reequilíbrio é necessário que se demonstre que aquele contrato esteja deficitário, ou impraticável por algum motivo por exemplo, indicando que o setor de compras é o mais indicado para realizar este estudo e que esses limites estão prejudicando o dia a dia da Prodepa, atividades econômicas e comerciais e que os índices propostos não são suficientes para dar celeridade e competitividade que a empresa precisa, sugerindo utilizar outra metodologia. O Sr. Carlos Maneschy reforça a proposta que se faça um estudo, concordando com tudo que foi dito pedindo que seja olhado a questão da competitividade. O Sr. Carlo pede a fala e sugere pedindo que seja aprovado a alteração dos valores já mencionados acima e realização de um novo estudo para recomposição dos valores através de uma métrica a ser definida e posteriormente apresentada em reunião do conselho. A Sra. Iris pede a fala, pois quer ponderar em relação a Lei, e redação sugerida, no Art. 81 por exemplo, a Lei estadual 6.474 ela se refere ao pregão que foi regulamentado pela Lei 10.520 portanto ela não caberia, o Sr. Carlo fala do decreto que rege o pregão no Estado do Pará, quando a Lei 14.333 e a Lei 10.520 passou a não reger mais criou-se uma lacuna, dando como exemplo da Cosanpa que dentro do Estado do Pará estava suficientemente regulamentado a parte procedimental do pregão justificando o porque manteve na sugestão de redação de alteração do artigo, a Sra. Iris questiona perguntando se a empresa terá regras diferentes no mesmo edital, o Sr. Thiago concorda com a conselheira Iris, ela continua falando do Art. 106 que o prazo da sugestão da redação está de três dias e que é necessário inserir úteis como está na Lei. Os conselheiros ponderam que deve ser ajustado a redação do Art. considerando a Lei. 14.333 que esta contempla a alteração. A Sra. Iris continua, no Art. 130 onde é mencionado o decreto nº 991/2020 onde este foi revogado e substituído pelo decreto nº 3.371, o Sr. Carlo comenta que ele continua em vigor especificamente para empresas públicas e que este está inclusive sendo atualizado, enfatizando que a parte que trata sobre as empresas públicas não foi revogado, ainda relacionada a redação do Art. 145 sobre valores no inciso II consta setenta e seis mil R\$76.000, porém no cálculo está setenta e três mil R\$ 73.003,40 o Sr. Carlo concorda e diz que fará as alterações ponderadas e pertinentes justificadas pela Sr. Iris, suprimindo a menção do decreto nº 991, decreto nº 534 e da Lei 6.474, após tais ponderações, na condição de secretária pergunto se os artigos propostos para as devidas alterações no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC da Prodepa foram aprovados pelos senhores conselheiros. Sendo assim APROVADO por unanimidade as alterações dos artigos propostos e alteração de valores do RILC da Prodepa. (Em anexo a esta Ata segue o PAE nº 2024/304017 que trata das alterações dos artigos nº 81, nº 98, nº 106, nº 130, nº 145, nº 204, nº 218 e atualização de valores referentes aos limites de dispensa de licitação). 7.3 – Revogação da PORTARIA – PRESI Nº 015, de 17 janeiro de 2022 e criação de nova PORTARIA, considerando o Decreto Nº 3.792, de 22 de março de 2024, dispõe sobre a concessão de diárias, sendo perguntado sobre a aprovação da nova PORTARIA referente a concessão dos novos valores de diárias, sendo APROVADO por unanimidade por ambos os conselhos da Prodepa. 7.4 – O Sr. Carlo explanou sobre o percentual de reajuste de 3,74% dos empregados já acordado com a Seplad, PGE, Ministério Público do Trabalho e Sindicato da Prodepa. O Sr. Carlos Maneschy enfatiza que este passivo ainda não foi pago e que daqui a pouco já terá novo prazo do acordo coletivo o que foi autorizado o pagamento é referente a 2022. 8. ENCERRAMENTO: Após perguntado pela secretária desta AGE se ainda teriam alguma consideração e nada mais havendo a deliberar, a secretária declara encerrada esta AGE e agradece a participação e contribuição de todos. Esta ata é cópia fiel. Belém (PA), 27 de março de 2024. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Presidente da Prodepa e Membro do Conselho de Administração - Prodepa. THIAGO FREITAS MATOS Presidente do Conselho de Administração - Prodepa. MARIA HELENA DA SILVA COSTA Membro do Conselho de Administração - Prodepa. RAIMUNDO ARGEMIRO ATAÍDE NETO Membro do Conselho de

Administração- Prodepa. IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO Membro do Conselho de Administração- Prodepa. FERNANDO NILSON VELASCO JÚNIOR Presidente do Conselho Fiscal - Prodepa. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Membro do Conselho Fiscal - Prodepa. FRANCISCO VITOR DE SOUSA PANTOJA 1º Suplente do Conselho Fiscal - Prodepa. LARIZE SANTOS GUIMARÃES ALVES COSTA Secretária da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária - Prodepa.

Protocolo: 1067095

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 058/2024-SEEL, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, e a apresentação do Laudo Médico nº 114825. RESOLVE CONCEDER a servidora MARCIA CRISTINA DA SILVA REIS, matrícula 5275865/3, Licença para Tratamento de Saúde no período de 24/01/2024 a 20/08/2024. Ordenador: CASSIO COELHO ANDRADE

Protocolo: 1067325

### APOSTILAMENTO

#### EXTRATO

#### APOSTILAMENTO Nº 01

#### TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024-SEEL

#### PROCESSO Nº 2023/629847

PARTES: ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE CARAJÁS-ALCA OBJETO DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na Reprogramação do Plano de trabalho, alterando o Título do Projeto e o detalhamento das despesas, sem reflexos financeiros para a Fomentadora, conforme parecer técnico e jurídico, com vistas a atender a solicitação da Fomentadora.

DATA DO APOSTILAMENTO: 26/04/2024

CASSIO COELHO ANDRADE – Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1067556

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

#### TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 010/2021-SEEL

#### PROCESSO Nº 2021/916969

#### DO OBJETO:

Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Convênio nº 010/2021 pelo período de 06 meses. O presente termo aditivo vigorará de 23 de Outubro de 2023 a 23 de Abril de 2024. Renovável, através de outros Termos Aditivos. ASSINATURA: 23/04/2024

VIGÊNCIA: 23/04/2024 a 20/10/2024

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL

CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.121.991/0001-84. ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

Protocolo: 1066957

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº. 059/2024-SEEL, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, considerando o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e considerando o processo nº 2024/465672.

#### RESOLVE:

Autorizar o servidor a viajar para: Recife/PE, nos dias 06/05/2024 a 07/05/2024, com objetivo de participar de visita à Projeto Esportivo.

Nome Completo	Matrícula	Cargo Função	Lotação	Condutor	Quant. Diárias	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cássio Coelho Andrade	5893611/3	Secretário De Estado	Gabinete		1,5	727,51	988,32

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 25 DE ABRIL DE 2024.

Ordenador: ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

Secretário de Estado de Esporte e Lazer em Exercício

Protocolo: 1067341